

Lei Nº 213 de 22 de novembro de 1977

"Estabelece a Tarifa do Serviço de Água e
contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
oprou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a tarifa de água no valor de
R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por puna d'água já ligada ou que
for ligada dentro da área urbana, pela Prefeitura.

Parágrafo único. o devedor da tarifa é o proprietário da
residência onde estiver ligada a puna ou punas de d'água.

Art. 2º. o pagamento deverá ser feito pelos devedores até
o último dia útil de cada mês.

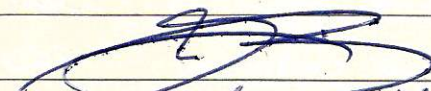
Art. 3º. toda residência pagará pelo menos de puna que
utilizar.

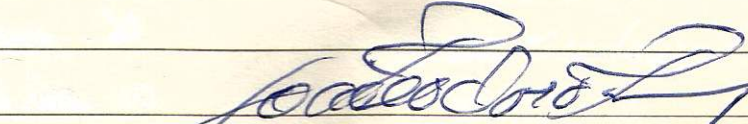
Art. 4º. - será aplicada a multa de 10% (dez por cento) a
quem deixar de obedecer o limite de prazo estabelecido
no artigo 2º desta lei.

parágrafo único. o contribuinte que recolher sua tarifa
de uma única vez, até o último dia útil do mês de
junho de cada ano, será beneficiado com um
desconto de 10% (dez por cento) no total da contribuição
anual.

Art. 5º. esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro
de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 22
de novembro de 1977.


José Barbosa Mabolani
Secretário


João Sebastião Filho
Prefeito Municipal.